



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE DOIS TRATORES AGRÍCOLAS E TRÊS MÁQUINAS DE LIMPEZA DE PRAIA

CPI 008/19

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

| | |
|---|-----------|
| CLÁUSULA 1ª | |
| OBJETO..... | 4 |
| CLÁUSULA 2ª | |
| CONTRATO..... | 4 |
| CLÁUSULA 3ª | |
| PREÇO BASE..... | 5 |
| CLÁUSULA 4ª | |
| PRAZO CONTRATUAL..... | 5 |
| CLÁUSULA 5ª | |
| ORIGINAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR..... | 5 |
| CLÁUSULA 6ª | |
| CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS..... | 6 |
| CLÁUSULA 7ª | |
| ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO..... | 6 |
| CLÁUSULA 8ª | |
| PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS..... | 6 |
| CLÁUSULA 9ª | |
| RECEÇÃO DOS BENS..... | 6 |
| CLÁUSULA 10ª | |
| INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS..... | 7 |
| CLÁUSULA 11ª | |
| GARANTIA TÉCNICA..... | 7 |
| CLÁUSULA 12ª | |
| GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO..... | 8 |
| CLÁUSULA 13ª | |
| OBJETO DO DEVER DE SIGILO..... | 8 |
| CLÁUSULA 14ª | |
| PREÇO CONTRATUAL..... | 8 |
| CLÁUSULA 15ª | |
| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... | 8 |
| CLÁUSULA 16ª | |
| SANÇÕES CONTRATUAIS..... | 9 |
| CLÁUSULA 17ª | |
| FORÇA MAIOR..... | 10 |
| CLÁUSULA 18ª | |
| RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO..... | 10 |
| CLÁUSULA 19ª | |
| RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE..... | 11 |
| CLÁUSULA 20ª | |
| FORO COMPETENTE..... | 11 |

| | |
|--|-----------|
| CLÁUSULA 21^a | |
| SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL..... | 11 |
| CLÁUSULA 22^a | |
| COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES..... | 11 |
| CLÁUSULA 23^a | |
| GESTORES DO CONTRATO..... | 11 |
| CLÁUSULA 24^a | |
| PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS..... | 12 |
| CLÁUSULA 25^a | |
| CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS..... | 12 |
| CLÁUSULA 26^a | |
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL..... | 13 |
| ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | |
| CLÁUSULA 27^a | |
| LOTE 1 - TRATORES AGRÍCOLAS – CARATERÍSTICAS GERAIS..... | 13 |
| CLÁUSULA 28^a | |
| LOTE 1 - TRATORES AGRÍCOLAS – CARATERÍSTICAS DO MOTOR..... | 14 |
| CLÁUSULA 29^a | |
| LOTE 1 - TRATORES AGRÍCOLAS – CARATERÍSTICAS DA TRANSMISSÃO..... | 14 |
| CLÁUSULA 30^a | |
| LOTE 1 - TRATORES AGRÍCOLAS – TOMADA DE FORÇA E SISTEMA HIDRÁULICO..... | 14 |
| CLÁUSULA 31^a | |
| LOTE 1 - TRATORES AGRÍCOLAS – INFORMAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA PELO PROPONENTE SE DISPONÍVEL..... | 14 |
| CLÁUSULA 32^a | |
| LOTE 2 – MÁQUINAS DE LIMPEZA DE PRAIA - CARATERÍSTICAS..... | 15 |
| CLÁUSULA 33^a | |
| LOTE 2 - MÁQUINAS DE LIMPEZA DE PRAIA – INFORMAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA PELO PROPONENTE SE DISPONÍVEL. 15 | 15 |
| CLÁUSULA 33^a | |
| TESTES DOS EQUIPAMENTOS PROPOSTOS..... | 16 |
| CLÁUSULA 34^a | |
| AMBOS OS LOTES – RETOMAS..... | 16 |
| CLÁUSULA 35^a | |
| AMBOS OS LOTES – OUTROS..... | 16 |
| CLÁUSULA 36^a | |
| AMBOS OS LOTES – NORMAS AMBIENTAIS E COMPRAS PÚBLICAS ECOLÓGICAS..... | 16 |

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de dois tratores agrícolas e três máquinas de praia.
2. O procedimento é constituído por 2 (dois) lotes.
Lote 1 – Fornecimento de dois tratores agrícolas (novos e iguais) para a limpeza das praias, de acordo com as especificações técnicas e com o seguinte CPV- 16700000-2: Tratores. Estes tratores terão que rebocar atrelados com rodas, com peso bruto máximo de 5000 Kg, sobre a areia solta da praia, em ambiente salino, necessitando, eventualmente de contrapesos dianteiros.
Lote 2 – Fornecimento de três máquinas de limpeza de praia e com o seguinte CPV- 34220000-5: Reboques, semi-reboques e contentores móveis.
3. Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou para os dois lotes.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artº 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

1. O preço base de cada lote é o seguinte:
Lote 1: **80.000,00 €** (oitenta mil euros);
Lote 2: **150.000,00 €** (cento e cinquenta mil euros);
O preço base do presente procedimento é de **230.000,00 €** (duzentos e trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor da retoma não é considerado no preço base.
3. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de entrega dos bens é de **90 dias** seguidos, para ambos os Lotes.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir da data da outorga do contrato.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico conforme o previsto na Cláusula 12ª do caderno de encargos.
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

CLÁUSULA 6ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário, obriga-se a entregar ao contraente, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O Cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 7ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações dos armazéns da EMARP- Zona Industrial - Vale da Arrancada - Coca Maravilhas - Portimão, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 8ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 9ª

RECEÇÃO DOS BENS

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

CLÁUSULA 10ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a EMARP poderá:

- a) Exigir ao adjudicatário a substituição dos bens necessários defeituosos, num prazo de quinze dias úteis;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ônus ou encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 11ª

GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
3. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para a EMARP.
4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.
5. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a EMARP tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela EMARP e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 12ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de entrega dos bens.

CLÁUSULA 13ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **3 (três) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 14ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

CLÁUSULA 16ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a1) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso;
 - a2) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10 % do valor do bem.
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 17ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Caberá à EMARP apreciar os motivos de força maior apresentados.

CLÁUSULA 18ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
 - a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,

- b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 19ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 20ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 22ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23ª

GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 3ª do Programa de Procedimento.

2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:
Efetivo: Arménio Jorge de Sousa da Costa – Engenheiro Técnico
Email: armenio.costa@emarp.pt
Telefone: 962 419 750
Fax: 282 400 269
Suplente: Luís Manuel Barbosa Fernandes – Chefe de Direção
Email: luisfernandes@emarp.pt
Telefone: 966 011 688
Fax: 282 400 269
3. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica, financeira e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea h) do nº 1 da cláusula 33ª do programa de procedimento.

CLÁUSULA 24ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 25ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 26ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 27ª

LOTE 1 - TRATORES AGRÍCOLAS – CARATERÍSTICAS GERAIS

1. Cabina simples, totalmente fechada com duas portas laterais, com janela traseira;
2. Logótipo da EMARP colocado nas 2 portas dos tratores, (ficheiro digital a fornecer após a adjudicação);
3. Cabina com estrutura protetora contra capotamento **(ROPS)**;
4. Cabina com estrutura com proteção contra queda de objetos **(FOPS)**;
5. ***Corta-corrente geral do sistema elétrico colocado junto às baterias ou em ponto acessível;***
6. Assento do motorista com suspensão pneumática;
7. Tapetes amovíveis em borracha;
8. Direção hidrostática;
9. Rádio AM/FM ;
10. Um farol estroboscópico de duplo flash com 170mm altura da marca **Prosin** modelo **SolarStar** ou equivalente, laranja, montado em suporte sobre a cabina, com interruptor no interior do habitáculo;
11. Caixa de ferramentas do trator com chave;
12. Dois faróis LED de trabalho colocados por cima da cabina na parte da frente, um no lado direito e o outro no lado esquerdo;
13. Dois faróis LED de trabalho colocados por cima da cabina na parte traseira, um no lado direito e o outro no lado esquerdo;
14. Deverão estar incluídos triângulos de sinalização colocados na parte traseira dos tratores a fornecer;
15. Luz anti-nevoeiro;
16. Limpa para brisas frontal e traseiro;
17. Ar condicionado e aquecimento no habitáculo;
18. Tomada elétrica de reboque com 7 pinos;
19. Dois retrovisores, colocados junto as portas;
20. Os tratores deverão ter na parte da frente contra-pesos amovíveis no número máximo definido pela marca, estes tem como função equilibrar o trator quando este está em deslocação e reboca um atrelado nas condições de trabalho;
21. Todas as legendas relacionadas com a segurança, deverão ser escritas em língua portuguesa, ou substituíveis por linguagem simbólica;
22. Extintor de incêndios de 6 Kg, colocado em apoio próprio no interior da cabine, de fácil acesso e facilmente removível pelo utilizador;

23. Tratando-se de equipamentos destinados a trabalhar em ambientes arenosos e salinos, necessário se torna que os materiais que os compõem venham suficientemente protegidos contra a corrosão salina e intrusão de areias através dos foles das transmissões (por exemplo).

CLÁUSULA 28ª

LOTE 1 - TRATORES AGRÍCOLAS – CARATERÍSTICAS DO MOTOR

1. Motor com potência entre os 100 CV e 110 CV;
2. Deverá cumprir a norma de emissão de gases em vigor;
3. Combustível: Gasóleo;
4. Depósito de gasóleo com chave;
5. Controlo das rotações motor de modo a que esta se mantenha constante independentemente da carga da máquina, impedindo as quedas de velocidade da PTO;
6. Inversor hidráulico;
7. Alavanca de acelerador de mão, de um toque, com comando eletrónico, para uma maior precisão do controlo das rotações do motor;

CLÁUSULA 29ª

LOTE 1 - TRATORES AGRÍCOLAS – CARATERÍSTICAS DA TRANSMISSÃO

1. Trator com tração às duas (2) rodas (traseiras) e às quatro(4) rodas; esta passagem será efetuada pelo o motorista no interior da cabina através de um botão;
2. Embraiagem principal hidráulica, com multi-discos em banho de óleo;
3. A transmissão de movimento para o diferencial da frente deverá estar completamente blindado em relação ao meio ambiente não permitindo a entrada de água, pó ou areia;
4. Diferencial frontal com sistema de engrenagens cónicas, banhadas a óleo e com todos os respetivos componentes hermeticamente selados;
5. Travões multi-discos em banho de óleo com travões às 4 rodas;
6. Travão de estacionamento do tipo bloqueio das engrenagens de transmissão;
7. Pneus com piso adequado para trabalhar com atrelados sobre a areia solta da praia;

CLÁUSULA 30ª

LOTE 1 - TRATORES AGRÍCOLAS – TOMADA DE FORÇA E SISTEMA HIDRÁULICO

1. Tomada de força independente, multi-discos húmidos, com travão e acionamento eletro-hidráulico e velocidade 540/540E;
2. Três distribuidores na traseira com efeito duplo, possibilidade de um deles efetuar efeito simples;
3. Engates rápidos nos três braços de suporte de máquinas ou alfaias;

CLÁUSULA 31ª

LOTE 1 - TRATORES AGRÍCOLAS – INFORMAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA PELO PROPONENTE SE DISPONÍVEL

1. Ano de início de produção da motorização aqui proposta;
2. Curvas de potência, binário e consumo específico;
3. Ano previsto para a descontinuação da produção do motor aqui proposto;
4. Emissões gasosas (CO₂, S e Nox) ;
5. Descrição dos sistemas passivos e ativos de segurança;

6. Especificações e escalonamento da caixa de velocidades;
7. Variações percentuais da tração entre o eixo dianteiro e o traseiro;
8. Diâmetro de viragem entre paredes;
9. Descrição dos travões;
10. Descrição da direção e tipo de assistência à direção;
11. Dimensões das jantes e pneumáticos;
12. Comprimento total do trator proposto;
13. Largura, com retrovisores abertos;
14. Indicação de todas as características de lubrificantes utilizados bem como o plano de lubrificações e manutenção para cada lote;
15. Outras características técnicas que o proponente entenda mais relevantes que evitem por exemplo, a entrada das areias da praia na transmissão junto às rodas dos tratores

CLÁUSULA 32ª

LOTE 2 – MÁQUINAS DE LIMPEZA DE PRAIA - CARATERÍSTICAS

1. Logótipo da EMARP nas partes laterais e traseira da máquina (a fornecer em formato digital após adjudicante);
2. Equipamento em cor branca ou azul;
3. Com um eixo e rodado simples;
4. Máquina rebocada por trator;
5. As máquinas de praia serão ligadas às tomadas de força dos tratores com velocidade 540/540E;
6. Comandos da máquina colocado no interior da cabina do trator;
7. Estrutura principal totalmente metálica;
8. Todos os perfis metálicos, incluindo jantes, deverão ter proteção contra a salinidade, porquanto estes equipamentos destinam-se a trabalhar junto do mar;
9. Sinalização luminosa de acordo com o código da estrada;
10. Deverão estar incluídos triângulos de sinalização fixos na parte traseira das máquinas;
11. Barra traseira de alisamento (tapa-rastos), deverá ter a largura igual ou superior à máquina incluindo as rodas;
12. Caixa de ferramentas com fecho, fixa à máquina, com 25 cm de altura, 50 cm comprimento e 25 cm de largura;
13. Uma Roda suplente completa, incluindo jante e o pneumático para cada máquina;
14. Todas as legendas relacionadas com a segurança, deverão estar escritas em língua portuguesa, ou substituíveis por linguagem simbólica;

CLÁUSULA 33ª

LOTE 2 - MÁQUINAS DE LIMPEZA DE PRAIA – INFORMAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA PELO PROPONENTE SE

DISPONÍVEL

1. Dimensões das jantes e pneumáticos;
2. Qual o processo utilizado para a separação da areia e os resíduos;
3. Área de trabalho médio efetuada em cada hora de trabalho contínuo;

CLÁUSULA 33ª

TESTES DOS EQUIPAMENTOS PROPOSTOS

Para ambos os lotes, todos os concorrentes que não ficaram excluídos numa primeira fase, com base na cláusula 23ª terão que disponibilizar para cada lote um equipamento igual ao proposto, no essencial, para testes a efetuar na Praia da Rocha (Portimão) e em estrada, junto à Marina de Portimão, nos termos indicados na cláusula 26ª do programa de procedimento.

CLÁUSULA 34ª

AMBOS OS LOTES – RETOMAS

1. Para o **LOTE 1** - É obrigatória a aceitação como retoma o trator da marca Lamborghini com a seguinte matrícula, e cujo valor deverá constar na proposta a apresentar:
 - Matrícula **24-09-XT**, marca **LAMBORGHINI** e modelo **PREMIUM 1050 VDT**;
2. Para o **LOTE 2** - É obrigatória a aceitação como retoma das seguintes máquinas de limpeza de praia, cujos valores de retoma deverão ser individualizados e explícitos na proposta:
 - Uma máquina limpeza de praia da marca **BARBER**, modelo **600HD** e numero de série 61209.10;
 - Uma máquina limpeza de praia da marca **BARBER**, modelo **600HD** e numero de série 61231.10;
 - Uma máquina limpeza de praia da marca **BARBER**, modelo **600HD** e numero de série 61232.10;
3. O trator e as máquinas de praia, podem ser vistos no Edifício EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA com morada Vale da Arrancada, Zona Industrial Coca Maravilhas- 8501 PORTIMÃO, em horário a combinar.
4. Para o efeito bastará contactar com Arménio Costa (962 419 750) ou Filipe Alves (969 787 069), entre as 9h00 e as 16h00, durante os dias úteis.

CLÁUSULA 35ª

AMBOS OS LOTES – OUTROS

1. Todos o(s) equipamento(s) deverão ser fornecidos com a declaração de conformidade e marcação CE (**em formato de papel e PDF**);
2. Devem ser fornecidos os manuais de operação, manutenção, lubrificação do chassis, plataforma, em português (**em formato de papel e PDF**);
3. Quaisquer autos de contra-ordenação passados à EMARP ou aos seus colaboradores por motivos referentes a documentação caducada, deficiências de homologação, de registo, de ruído não enquadrável na legislação, assim como eventuais immobilizações ordenadas pelas autoridades, pelos motivos aludidos anteriormente, terão um custo diário igual ao do atraso na entrega do equipamento e serão da responsabilidade do fornecedor, devendo este ressarcir a empresa no prazo de 5 (cinco) dias após apresentação desses custos;
4. Os encargos com o transporte até ao local para a montagem da caixa de carga e báscula, seguros e homologação do equipamento, matrícula provisória de trânsito assim como o transporte de regresso, são encargos do adjudicatário.

CLÁUSULA 36ª

AMBOS OS LOTES – NORMAS AMBIENTAIS E COMPRAS PÚBLICAS ECOLÓGICAS

A estratégia nacional para as compras públicas ecológicas 2020 (ENCPE 2020), vem sustentar a necessidade da prática de compras que respeitem os critérios ambientais, com base na alínea **h)** do ponto **4.1** desta norma, esta aquisição enquadra-se no conjunto de bens e serviços prioritários, pelo que os bens a fornecer, deverão respeitar o meio ambiente e contribuir para a redução de custos, recorrendo sempre que possível à reutilização dos materiais.

janeiro 2019

O Técnico Responsável,

Arménio Costa